

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral tem por objetivo disciplinar o processo de eleição dos membros efetivos e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e dos membros efetivos e respectivos suplentes para o Conselho Fiscal do OABPrev-SC.

I - A eleição para o preenchimento dos cargos, se fará em atendimento ao previsto no inciso II do art. 29 e inciso II do art. 41 do Estatuto do OABPrev-SC;

II - Para o Conselho Deliberativo, os eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 03 (três) anos, conforme disposto no inciso I do art. 53 do Estatuto;

III - Para o Conselho Fiscal, os eleitos neste processo eleitoral terão mandato de 03 (três) anos, conforme disposto no inciso III do art. 53 do Estatuto;

IV – (REVOGADO)

V - Além das disposições estatutárias, o Conselho Deliberativo aprova neste ato as seguintes regras suplementares:

a) não havendo candidatos dos Assistidos suficientes para preencher as vagas oferecidas, serão convocados os candidatos dos Participantes por ordem de votação;

b) havendo renúncia de membro eleito e não sendo possível a posse de seu respectivo suplente, serão empossados os candidatos, titular e respectivo suplente, que obtiverem maior votação, respeitada a ordem prevista no Estatuto com relação às vagas pertinentes a Participantes e Assistidos;

c) não existindo candidatos a serem chamados para preencher as vagas disponíveis, será convocada nova eleição.

Seção I - Convocação das Eleições

Art. 2º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar as eleições, dando conhecimento a todos os participantes Ativos e Assistidos da Entidade.

Seção II - Comissão Eleitoral

Art. 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão responsável pela realização do pleito, inclusive seu Presidente.

I – A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros.

II – A Comissão Eleitoral será responsável pelos atos necessários para a realização do pleito, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo, naquilo que for necessário.

Art. 4º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar à eleição de que trata este Regulamento.

Art. 5º - Os membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:

I - Fazer cumprir o presente Regulamento Eleitoral;

II – Elaborar o Cronograma referente às etapas do processo eleitoral, nos termos do Anexo “I” do presente;

III - Elaborar e divulgar o Edital de Convocação para a eleição;

IV - Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;

V - Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;

VI - Publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;

VII - Promover reunião com os candidatos homologados, se necessário;

VIII - Disponibilizar via *web*, a todos os eleitores, no endereço eletrônico da entidade, breve currículo dos candidatos, incluindo foto;

IX - Disponibilizar aos participantes inscritos no OABPrev-SC, acesso ao endereço eletrônico da entidade através de cadastro de usuário e senha;

X - Validar o processo eleitoral digital disponível no endereço eletrônico da Entidade;

XI - Acompanhar o processamento dos dados de votação obtidos e armazenados de forma segura no endereço eletrônico da Entidade;

XII - Realizar a apuração dos votos obtidos no processamento dos dados;

XIII - Elaborar a Ata de encerramento da apuração dos votos;

XIV - Elaborar Resolução e divulgar o resultado final da apuração dos votos;

XV - Elaborar Resolução e divulgar os candidatos vencedores do pleito, com a respectiva homologação;

XVI - Elaborar e organizar todos os documentos formais que comprovem a lisura do processo eleitoral.

Seção III – Recursos

Art. 6º - Os recursos das decisões da Comissão Eleitoral serão julgados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DO ELEITOR

Art. 7º - Para os efeitos legais deste Regulamento Eleitoral, são considerados eleitores os participantes Ativos e Vinculados, em dia com suas obrigações junto ao OABPrev-SC até a data da divulgação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral, bem como os Assistidos.

I – Cada eleitor terá, para cada Conselho, numero de votos igual ao número de vagas a serem preenchidas mediante eleição;

II - O exercício do voto é facultativo;

III – Para efeitos de votação, não há distinção entre candidatos Participantes e Assistidos, podendo o eleitor votar em candidatos de qualquer categoria.

Parágrafo único, A distinção referida no inciso III será realizada na ocasião da apuração e definição dos eleitos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º - Poderá candidatar-se ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, somente o participante que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Estar na condição de participante Ativo, Vinculado ou Assistido na data da publicação do Edital;

II – Estar em dia com suas obrigações junto ao OABPrev-SC até a data da inscrição definitiva, conforme Cronograma constante no Anexo I;

III – Possuir comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou auditoria;

IV - Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego;

V – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI – Não ter sofrido condenação transitada em julgado em processo ético ou disciplinar na OAB-SC;

VII – Renunciar, até ato da inscrição, a eventual cargo exercido na Diretoria, no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal do OABPrev-SC;

VIII – Assinar Termo de Compromisso, pelo qual se comprometa a não se candidatar em eleições dos Instituidores da Entidade, respeitando quarentena mínima de uma eleição.

Parágrafo único. A comprovação dos itens acima será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 9º - O candidato notificado pela Comissão Eleitoral, para fins de comprovação ou complementação dos pré-requisitos, terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não havendo atendimento à solicitação da Comissão Eleitoral, o candidato terá sua inscrição indeferida, cuja decisão será irrecurável.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 10 - O candidato ao pleito somente poderá inscrever-se em 01 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal, devendo, pois, indicar para qual Conselho estará concorrendo.

Art. 11 - A formalização da inscrição pelo candidato dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme modelo anexo, encaminhado por carta registrada, malote, meio eletrônico ou protocolado diretamente na sede do OABPrev-SC.

I - As inscrições serão analisadas pela Comissão Eleitoral, a qual emitirá Resolução para homologação dos candidatos habilitados ao pleito;

II – Os candidatos receberão eventuais intimações acerca da eleição somente por *e-mail*, fornecido no ato de inscrição, sendo responsáveis pela sua conferência constante e por eventuais atualizações;

Art. 12 - Será indeferida a inscrição do candidato que não preencher os requisitos mencionados nos incisos "I" a "VIII" do art. 8º.

I - O candidato que tiver sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação do indeferimento emitido pela Comissão Eleitoral, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 9º;

II – Para análise e julgamento dos recursos, o Conselho Deliberativo deverá se reunir e decidir em até 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO V DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 13 - O Edital de Convocação do pleito será elaborado pela Comissão Eleitoral e divulgado através dos meios de comunicação disponíveis, com 30 (trinta) dias de antecedência à data do pleito.

CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 14 - Será destinado a cada candidato espaço para a publicação de “breve currículo” no sítio do OABPrev-SC.

I - Os custos a que se refere o *caput* serão integralmente cobertos pelo OABPrev-SC;

II - Será admitido que os candidatos veiculem material de campanha, uma única vez, através da lista de *e-mail* do OABPrev-SC, respeitadas as limitações impostas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos não terão acesso à lista de *e-mails* citada no inciso II, sendo o material de campanha encaminhado ao OABPrev-SC, o qual providenciará o reenvio aos respectivos eleitores.

Art. 15 - Os candidatos podem utilizar recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, através de panfletos, *folders*, cartas e cartazes.

Parágrafo único. Não será permitido ao candidato promover propaganda eleitoral em jornais e/ou informativos das Instituidoras, Sindicatos e Associações, exceto a publicação mencionada no *caput* do art. 14.

CAPÍTULO VII DOS SISTEMAS DE VOTAÇÃO

Art.16 – O processo eleitoral será realizado através de sistema eletrônico de votação devendo o eleitor seguir o seguinte roteiro:

I - Acessar o endereço eletrônico da entidade – www.oabprev-sc.org.br;

II - Localizar na página inicial a chamada para ELEIÇÃO;

III - Cadastrar sua senha pessoal, informando os dados solicitados;

IV - Ler o “termo de aceitação” da votação eletrônica e se estiver de acordo selecionar a opção aceitar;

V - Selecionar os seus candidatos na lista apresentada pelo *site*;

VI - Confirmar sua escolha selecionando a opção votar;

VII - Aguardar o cômputo do seu voto e a mensagem final.

CAPÍTULO VIII DA MESA APURADORA E FISCAIS

Art. 17 - A Comissão Eleitoral designará os nomes dos componentes da Mesa Apuradora.

Art. 18 - Cada candidato terá direito à indicação de 01 (um) Fiscal para acompanhar o processo de apuração, cujo credenciamento deverá ser solicitado à Comissão Eleitoral e formalizado até às 17h00 do dia anterior ao da apuração dos votos.

CAPÍTULO IX DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, HOMOLOGAÇÃO, POSSE E MANDATO

Art. 19 - A Comissão Eleitoral, através de ato próprio, divulgará e homologará o resultado final da votação, com o quantitativo de votos por candidato, divulgando a Resolução dos candidatos vencedores.

Art. 20 – Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato que possuir o maior patrimônio no Fundo.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será considerado vencedor o candidato que tiver idade mais avançada.

Art. 21 – Os membros eleitos e os indicados, na forma do Estatuto, serão empossados em reunião do Conselho Deliberativo a ser realizada após a eleição.

CAPÍTULO X DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 23 – As etapas do processo eleitoral estão definidas no Anexo “I” deste Regulamento Eleitoral, incumbindo à Comissão Eleitoral elaborar o respectivo cronograma.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Não haverá reembolso de quaisquer despesas dos candidatos por parte do Fundo.

Art. 25 - As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão resolvidos em caráter definitivo pelo Conselho Deliberativo, através de instruções complementares, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação eleitoral em vigor.

Art. 26 - Proclamados e empossados os eleitos, os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Este Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Florianópolis/SC, 08 de Maio 2008.

Alex Lemos Kravchychyn
Conselho Deliberativo
Presidente

ANEXO “I” DO REGULAMENTO ELEITORAL CRONOGRAMA

Estas são as datas e prazos definidos para o Processo Eleitoral

CALENDÁRIO DE ELEIÇÃO MEMBROS CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL – OABPrev-SC

	ATIVIDADES E ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL	DATAS PRAZOS
1	DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – RESOLUÇÃO	08/05
2	APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL PELO CONSELHO	08/05
3	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	26/07
4	PRAZO DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A MEMBROS DOS CONSELHOS	De 28/07 a 01/08 até as 17hs
5	CONFERÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS	De 04/08 a 06/08
6	HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELA COMISSÃO ELEITORAL	07/08
7	PRAZO PARA RECURSO SOBRE INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA (eletrônico)	De 08/08 a 11/08
8	JULGAMENTO E PRONUNCIAMENTO DO CONSELHO DELIBERATIVO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO AO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	De 12/08 a 13/08
9	DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS NO SÍTIO DO OABPREV-SC	14/08
10	PERÍODO DE VOTAÇÃO ATRAVÉS DE ACESSO AO SÍTIO	26/08 a 01/09
11	APURAÇÃO DOS VOTOS	01/09
12	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL DA ELEIÇÃO	02/09
13	HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS VENCEDORES	02/09
14	POSSE DOS ELEITOS E INDICADOS	04/09

ANEXO "II" do REGULAMENTO ELEITORAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Ilmo Sr.
Presidente da Comissão Eleitoral**

Solicito a minha inscrição como candidato a Membro do Conselho conforme definido no Regulamento Eleitoral.

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO FISCAL

Declaro preencher os requisitos previstos nos incisos "I" a "VIII" do artigo 8º do Regulamento Eleitoral, seguindo em anexo cópia de um "breve curriculum". Estou ciente do disposto nos artigos 10 e 15 do Regulamento Eleitoral e demais artigos, e que a não observância dos mesmos será motivo de indeferimento do pedido de inscrição pela Comissão Eleitoral.

Declaro que não concorrerei a nenhum cargo eletivo junto a nenhum dos Instituidores da OABPrev-SC, devendo ficar afastado dessas eleições por, no mínimo, uma gestão após o termino de meu mandato junto a esta Entidade.

Declaro que aceito e reconheço como válidas todas as intimações que serão enviadas pelo meu e-mail e aceito que está seja a forma oficial de notificação.

Nestes Termos
Pede deferimento

Local / / 2008

Nome Completo: _____

Endereço: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Assinatura: _____